



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 802/81

DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre antecipações das feiras para os sábados, quando os feriados coincidirem com os dias de Segundas-Feiras.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

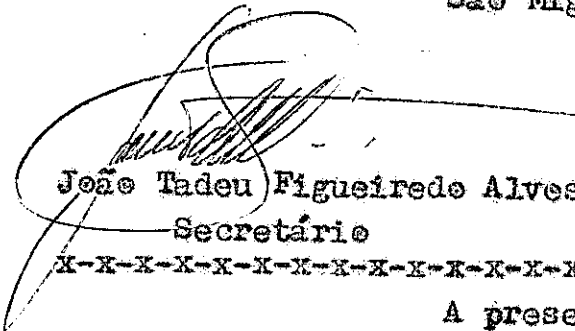
Art. 1º - Ficam antecipados para os dias de sábados as feiras desta Cidade, quando os feriados Municipais, Estaduais ou Federais coincidirem com os dias de Segundas-feiras.

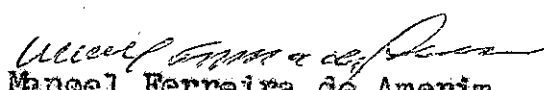
Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a enviar cópias desta Lei, às Industrias e Comércio local, bem como comunicar ao povo em geral a referida providência, através dos órgãos de Comunicação do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 25 de setembro de 1981


João Tadeu Figueiredo Alves
Secretário


Manoel Ferreira de Amorim
Prefeito

X-X
A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 1981.